

LEI n° 797

Autoriza contratação da Radiotelegrafista.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoa capacitada para os serviços de Radiotelegrafista, durante os meses de Dezembro do corrente ano e Janeiro de 1.973.

Art. 2° - O Funcionário indicado para a função, perceberá mensalmente o salário mínimo da região até a reestruturação que será procedida pelo Governo do Estado, obedecidas as normas do COETEL.

Art. 3° - A obrigação contida no artigo 1° desta Lei, terá a duração apenas de dois meses e dessa data, o ônus dos serviços de comunicação caberá ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1° de dezembro de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal